



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 10-74

Autoriza a doação de sepultura do Cemitério Municipal.

*aprov. em seg.  
dec. 8-4-74  
Jc*

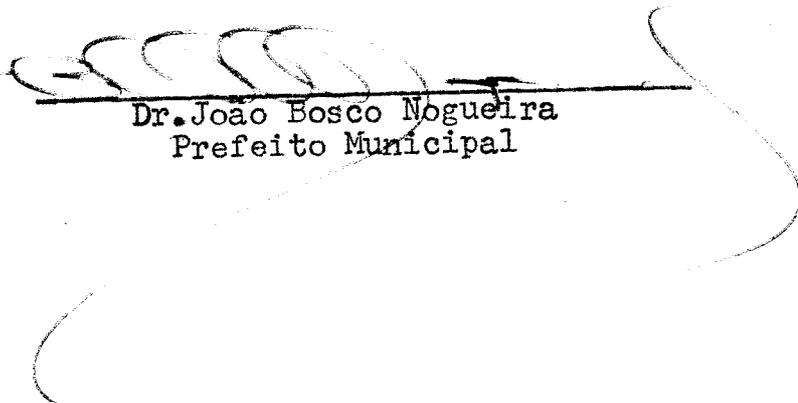
*aprovado 1ª dec.  
unanimidade  
25-3-74  
Jc*

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Maria Francelina da Silva, viuva do ex-servidor municipal, Divaldo da Silva Ourives, a sepultura n.º 66 da quadra "N", do Cemitério Municipal.

Art. 2º - O ex-servidor referido no artigo 1º, está sepultado na sepultura objeto da doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 6 de março de 1974

Mensagem nº 10174

Exmo. Sr.  
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDAMONHANGABA  
SECRETARIA

RECEBIDO EM: 8, 3, 74

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para a devida consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei que autoriza a doação da sepultura nº 66 da quadra "N" do Cemitério Municipal, à Sra. Maria Francelina da Silva, viúva do ex-servidor municipal Divaldo da Silva Ourives.

O marido da donatária trabalhou durante muitos anos na Prefeitura, no regime da CLT. Faleceu o ano passado e foi enterrado na sepultura nº 66 da quadra "n" do Cemitério Municipal.

A viúva tem a intenção de construir um túmulo sobre a referida sepultura, porém não tem condições financeiras para adquiri-la.

Em face dessa dificuldade formulou o pedido de doação do terreno (sepultura) com aquele objetivo.

Em se tratando de pessoa pobre, com 5 filhos menores, recebendo uma pensão do INPS de pouco mais de Cr\$ 300,00 mensais, justa parece a este Executivo, a doação da sepultura, mesmo porque o seu marido foi sempre bom servidor.

O projeto de lei deve ser considerado de urgência para o fim de ser apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e elevada consideração.

Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal